

TEMA:

Da fraude de colaboração premiada Eduardo da Costa Paes e Pedro Paulo Carvalho Teixeira

EMENTA:

O processo Penal – penal – investigação – Fraude informações – acordo de colaboração premiada – Decisão 19/03/2019 – intenções provocadas por PGE – visado pelo art. 1º, V e 22º do 9613/98 – ocultar – dissimular a natureza de forma direta e indireta contra a administração pública e efetuar operação de câmbio, com o fim de efetuar evasão de divisas, vide Lei 7992/1986. Petição inicial 65.990/2018 – inquérito cível N° 2016.0070 2656 – Publicidade autorizada dos depoimentos – Defesa do ciclo do MP do Rio de Janeiro.

Corte Julgadora: (1º) Turma do Supremo Tribunal Federal

Número do julgado: Inquérito 9.935.

Relator(a): Ministro Marco Aurélio

Data do julgamento: 11 de abril de 2019

Comentários do pesquisador:

O inquérito é subjetivo. Possui ideias de investigação individuais dos considerados envolvidos, ao qual se remete ao Réu em processo – crime que se transita na 13º vara de Curitiba – PR, ao qual à espelho de outros julgados se deveria ter não deslocamento de competência, mas um arquivamento do inquérito devido à falta de elementos pertinentes à aplicação do processo penal.

Decisão não unânime:

Sim. Decisão Monocrática do relator..

Posterior modificação:

Não.